



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº - 25/2022

PREGÃO Nº - 05/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 09/2022

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: M F EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.783.659/0001-00, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto – nº 4675, Bairro – Niterói – Município de Divinópolis – MG, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Jacinto Fernandes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 753.251.366-15 e RG nº MG- 5.443.126.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	50	Viagens	Prestação de serviço para execução de 50 serviços de sucção de fossa com caminhão de 9.000 litros com operador	R\$1.400,00	R\$70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei, por se tratar de prestação de serviço contínuo, conforme art. 57 II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

4.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.2 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Realizar os pagamentos dos serviços prestados no prazo pré-estabelecido.

5.2 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições dos objetos, fixando prazos para sua correção.

5.3 – Fiscalizar e inspecionar dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

5.4 – Exigir, a qualquer tempo, a substituição do serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais.

5.5 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada se obriga a prestar serviço de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.

6.2 - Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

6.3 – É de responsabilidade de a Contratada responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 6.4 – Permitir a fiscalização da execução, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a prestação de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 6.5 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 6.6 – Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- 6.7 – Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 6.8 – Não subcontratar o objeto.
- 6.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habitação e qualificação exigidas no edital, bem como seus anexos.
- 6.10 – A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos objetos ofertados, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.
- 6.11 – Apresentar Comprovante da execução dos serviços.
- 6.12 – Responsabilizar por quaisquer danos que venham a ser causados decorrentes da execução do objeto.
- 6.13 – Manter a licença para funcionamento da empresa expedida pela Vigilância Sanitária.
- 6.14 – **Manter a autorização ambiental vigente e válida para o transporte, tratamento e destinação final dos efluentes das fossas a serem coletados.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 09/2022, Pregão nº - 05/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL:

- 8.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 09/2022, Pregão Presencial nº 05/2022, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).
- 8.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 8.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.1702.2073-3.3.90.39.00 FICHA (581) – FONTE 100



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

1.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

11.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

12.1 O objeto da licitação constante deste edital deverá ser prestados no Município de Igaratinga (Igaratinga, Distrito de Antunes, Zaroio, Limas, Pedra Negra Cima e Pedra Negra de Baixo, Várzea da Cachoeira, Cachoeira). Deverá prestar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de cada ordem de serviço, observadas as respectivas necessidades.

12.2 – O Município de Igaratinga – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas neste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – Os serviços serão executados parceladamente de acordo com a necessidade do Município no prazo de 12 (doze) meses.

12.4 As despesas decorrentes do transporte e todas as demais despesas correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA QUATORZE: CESSÃO

14.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Welinton Gomes de Lima e a fiscal a Senhora Selma Aparecida Pinto.

14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1 Organizar o contrato e os termos aditivos;

14.2.2 o prazo de vigência e execução;

14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

14.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.4 Propor e sanções cabíveis;



